

PUBLICADO
Extrema, 19 / 03 / 26

LEI Nº. 5.407
DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal “Casa de Apoio à Mulher – Sala Borboleta por Daniela Pinheiro da Silva” no âmbito do Município de Extrema e dá outras providências.” (Autoria: Rozilda Celeste de Sales).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema, o Programa Municipal “Casa de Apoio à Mulher – Sala Borboleta por Daniela Pinheiro da Silva”, destinado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade social ou risco pessoal.

Art. 2º - O Programa Municipal “Casa de Apoio à Mulher – Sala Borboleta por Daniela Pinheiro da Silva” tem como objetivos:

I – Oferecer atendimento humanizado, sigiloso e integrado às mulheres;

II – Prevenir e enfrentar a violência contra a mulher;

III – promover apoio psicológico, social e orientação jurídica básica;

IV – Articular ações com a rede municipal de saúde, assistência social, educação, segurança pública e órgãos do sistema de justiça;



V – Contribuir para o fortalecimento da autonomia, dignidade e proteção das mulheres.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Atendimento integral e multidisciplinar;

III – Garantia de sigilo e proteção das usuárias;

IV – Atuação em rede com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

V – Observância das políticas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - A Casa de Apoio à Mulher poderá oferecer, entre outros serviços:

I – Acolhimento e escuta especializada;

II – Orientação psicossocial;

III – Orientação jurídica básica e encaminhamento aos órgãos competentes;

IV – Encaminhamento para serviços de saúde, assistência social e proteção;

V – Desenvolvimento de atividades educativas e preventivas.

Parágrafo único - Os atendimentos observarão protocolos de proteção, sigilo e respeito à integridade física, moral e emocional das mulheres.



Art. 5º - A execução do Programa dar-se-á por meio de ações integradas do Poder Executivo, podendo ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas, inclusive, emendas impositivas destinadas à finalidade do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -